DECRETO N. 22.599, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

Altera dispositivos do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, que “Dispõe sobre a realização de atualização de dados cadastrais dos servidores civis e militares ativos, emergenciais e comissionados, pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, revoga os Decretos nos 19.604, de 24 de março de 2015, e 19.792, de 28 de abril de 2015, e dá outras providências.”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Os incisos II e XIII do § 1º do artigo 4º e o caput do artigo 5º do Decreto nº 22.303, de 29 de setembro de 2017, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 4º. ..................................................................................................................................................

................................................................................................................................................................

II - documento de identidade civil, sendo aceitos: Registro de Identidade, Carteira Profissional de Conselho de Classe, Passaporte, Carteira de Identificação Funcional e Carteira Nacional de Habilitação - todos modelos com foto;

................................................................................................................................................................

XIII - número do PIS/PASEP (documento de comprovação ou declaração);

................................................................................................................................................................

Art. 5º. A atualização de dados cadastrais é obrigatória para os servidores em atividade, estatutários, celetistas, emergenciais e comissionados pertencentes ao Quadro da Administração Direta e Indireta do Estado de Rondônia, sob pena de instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

..............................................................................................................................................................”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de fevereiro de 2018, 130º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador